

4 ^{Mo} e ^{Co} = Pelo Officio do Ministerio
da Justica de 5 de Outubro ultimo me or-
denou V.^o ^o que informasse dos termos que
tem seguido depois do meu Officio de 7 de
Julho ultimo o processo de apprehensão de
moeda e papel sellado falso, feita na Ilha
de S. Miguel abordo da Excma Portuguesa =
= Senhora da Paz = mandado formar pela Port.^a
do mesmo Ministerio de 8 de Maio de 1841.
Affim de me habilitar para o cumprimento
desta ordem superior exige do Procurador Regio
da Relação dos Açores os convenientes esclare-
cimentos sobre o estado deste processo, e na pre-
sença do meu Officio de 29 de Outubro proxi-
mo preterito, e da informação adjunta da
Secretaria do Supremo Tribunal de Justica
de 22 de Dezembro passado que inclusive tenho
a honra de levar a prowença de V.^o ^o para a
satisfazer o ordenado naquelle Officio. No
processo crime instaurado pela sobredita ap-
prehensão ficaram promunciadados os reos Ma-
nuel de Souza Machado, e Francisco de Sou-
za Machado: contra o primeiro não tem
progreddo a accusação criminal, porque
não se tem podido effectuar a sua prisão,
ignorando se o lugar da sua residencia,
O processo contra o segundo também não
tem progreddo porque havendo sido ser-
promunciado este réo pelo Jury da promun-
cia contra o expresso preceito do Art. 19 da

Procha

da Lei de 28 de Novembro de 1840, tendo o
Ministerio Publico interposto o recurso de
reverta do deyracho que ordenara a soltura
do rio fundado na deyrnuncia de Jury,
chavando o Supremo Tribunal de Justica,
pelo seu Accordão de 25 de Junho de 1842
annullado o processo desde a Audiencia da
ratificação da pronuncia, e mandado baixar
os Autos ao mesmo Juizo para proseguirem
os seus termos, ainda até agora não foram
remittidos os Autos para aquelle Juizo. Es-
gindo da Secretaria do Tribunal Supremo
de Justica a razão desta falta de remessa
satisfizer a mesma com a informação adjun-
ta, declarando que o processo se extraviara
na Secretaria, não contando que della se
expidisse para o Juizo aquio. Na data
dente participo este facto ao Presidente do
Supremo Tribunal de Justica, solicitando-
lhe que mande proceder ás convenientes in-
dagações para se descobrir o Empregado cul-
pado neste extravio, a fim de se lhe fazer
effectiva a responsabilidade; e reclamando
algumas providencias para evitar a repe-
tição dente acontecimento nos processos em
que o Ministerio Publico for parte interes-
sada. Sendo pois nutes termos forçoso
providor a reforma do processo extraviado
igualmente na data dente requerito os ne-
cessarios documentos para a mandar pro-
mover. Contra o rio ausente Manoel
de Souza Machado foi proposta a repetiç.

Accão prava a impropriação das penas civis
pelo crime de papel sellado falso; e por sen-
tenças da primeira e segunda instancia par-
çadas em julgado com rejeição de revista
foi este réo condemnado na quantia de
600\$000 para a Junta do Crédito Pu-
blico, e na de 306\$095 para a Fazenda
Nacional pelas depensas do Navio surto no
porto, e vai proceder a sua execução. E
quanto se me offerce informar a V. Ex.^a so-
bre o objecto, e na presença do exporto V. Ex.^a
se designará ordenar o que achar mais justo.
D. guarde a V. Ex.^a Lisboa 1 de Janeiro
de 1844 = Ilmo. Sr. Ministro e Se-
cretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de
Justiça = O Con. Procurador G. da Coroa
João de Cupertino d'Aguiar Ottolirio.

As Ministros de Justiça, com
o Off. do Pres. Regis do B. do P.
Que d' do cor. a cerca de terem sido
soltos incompetentes dois presos
pelo Major Com. do Corpo dos
Guardas Barreiras.

- 12 Ilmo. Sr. Ex.^a = Julgo do meu dever levar á pres.
Que d' do cor. o Off. inchuro do Pres. Regis do B. do P.
Que d' do cor. com o document. f.º acompanhado
pelo qual se mostra f.º Major Com. do Corpo dos
Guardas Barreiras João P. da S. M. de f.º man-
dado incompetentes. soltos sem se fazer apresen-
tar ao respectivo Magistrado Judicial, e por
João M. J. P. de f.º e f.º por serem encontrados